



MUNICÍPIO DE BETÂNIA
Estado de Pernambuco

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

2023

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Betânia

Exercício de 2023

Betânia, 29 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 014/2022.

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2023

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2023 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, que será revisado para execução da parcela anual de 2023, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no próximo exercício.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade

do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes federativos.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 11,73% para 2022, para 2023 de 5,01%; 3,25% para 2024 e 3,00% para 2025. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2022 de 2,00%; para 2023 de 0,50%; para 2024 1,81% e 2025 de 2,00%. Estimou-se para a SELIC 13,24% para 2022; 10,50% para 2023; 7,75% para 2024 e 7,50% para 2025.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com altos índices inflacionários.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2023 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2023, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de

novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII - demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade

Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;

- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 35. No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 9 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

Art. 36. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 37. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 38. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais,

serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização mediante decreto, para atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal, grupo de investimentos e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da na mesma unidade orçamentária, abertura de créditos suplementares sem onerar o percentual do limite da suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.

Art. 42. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 44. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 45. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da

Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 46. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 47. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 48. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 49. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 50. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 51. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 52. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 53. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 54. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à

sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 55. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 56. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 59. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 61. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA **Seção I** **Da Execução da Despesa**

Art. 63. As despesas serão executadas diretamente pela Administração Pública e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 64. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo

do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 66. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 67. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 69. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 70. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 72. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 73. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 74. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados

mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 75. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 76. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 77. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 78. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 79. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2022, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 80. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 81. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 82. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 83. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 84. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 86. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 87. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 88. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 89. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 90. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 91. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 92. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 93. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 94. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 95. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 97. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 96 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 98. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 99. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 100. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 101. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 102. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 103. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 104. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 105. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 106. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 107. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.108. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 109. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 110. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 111. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:

- I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 112. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 113. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 114. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 115. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 116. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 117. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.118. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.119. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 121. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.

Art. 122. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 123. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 124. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.125. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.126. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.



Art. 127. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 128. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Betânia

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE PRIORIDADES



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Manter a Câmara Municipal de Vereadores funcionando regularmente, melhorando os serviços postos à disposição da comunidade.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive produção de material publicitário.
04.02	Capacitar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.03	Aquisição e manutenção da frota municipal de veículos.
04.04	Manter os órgãos e unidades municipais funcionando regularmente, bem como melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.
04.05	Desapropriação de terrenos, prédios ou outros imóveis de interesse da administração pública municipal.
04.06	Estruturar espaço físico para os conselhos, bem como apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social.
04.07	Equipar as unidades administrativas da prefeitura.
04.08	Conceder subvenções sociais a entidades educacionais e assistenciais.
04.9	Aquisição e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores contábil, financeiro e tributário do município, bem como treinamento de recursos humanos.
04.10	Aquisição de veículos, móveis, máquinas, equipamentos e instrumentos diversos para o sistema municipal de arrecadação de receitas públicas, bem como qualificação de mão-de-obra.
04.11	Promover ações entre os governos municipais.
04.12	Contratação de serviços especializados para inserir o Município entre as alternativas de investimentos privados no Estado, orientar investidores sobre as oportunidades no município, e promover, diversificar, dinamizar a exportação de produtos locais, além de atrair a implantação de atividades estruturais e novos investimentos através da divulgação de suas potencialidades, bem como capacitação de recursos humanos para tais ações.
04.13	Manter as atividades administrativas municipais.
04.14	Elaboração e execução de projetos de infraestrutura.
04.15	Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para capacitação, orientação, modernização e aperfeiçoamento da administração municipal, seus controles, e serviços.

04.16	Locação de veículos para atender as necessidades da administração pública na execução de suas atividades.
04.17	Firmar convênios com outros entes federados para a realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública.
04.18	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.19	Participação em Consórcios Intermunicipais por meio de Contrato de Rateio e Gestão.
04.20	Apoiar o funcionamento do Conselho Tutelar, assim como remunerar os conselheiros.
04.21	Implantação de programa de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais).

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Cooperar técnica e financeiramente com o Estado para melhoria do policiamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Construção, reforma e ampliação de centros comunitários e outras instalações destinadas a serviços de assistência social.
08.02	Realizar a gestão de serviços, programas como cadastro único, programa bolsa família, Programa Criança Feliz e demais programas da assistência social, projetos e benefícios da assistência social, promoções de ações de segurança alimentar e nutricional para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e insegurança alimentar
08.03	Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, e manutenção dos serviços de assistência social para famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.
08.04	Garantir Benefícios Eventuais Básicos: Vulnerabilidade Temporária (alimentação, cestas básicas, agasalhos, abrigo, passagens, custeio de botijão de gás, contas de energia, contas de água, aluguel social, acesso a informação e documentação), Calamidade pública, Auxílio funeral, Auxílio natalidade e apoio a famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.
08.05	Manter o regular funcionamento do Conselho Tutelar.
08.06	Aquisição, construção, reforma e/ou adaptação de imóveis para assistência aos idosos; aquisição de máquinas e equipamentos; fomento ao caráter proativo, preventivo e protetivo dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir com a convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, evitando sua institucionalização, por meio de ampliação e do aprimoramento da proteção social básica e da proteção social especial de média do SUAS.
08.07	Fomentar ações voltadas aos idosos com oferta de atividades lúdicas, culturais, atividades físicas e oficinas; fortalecer parcerias com as políticas públicas

	intersetoriais para proteção e garantia de direitos da pessoa idosos por meio do serviço de convivência.
08.08	Fomentar e fortalecer ações, atendimento e apoio a vítimas de violência sexual e vítimas de violências de outras violências, por meio do atendimento especializado através da equipe do CREAS.
08.09	Estruturar a Cozinha Comunitária para oferecer alimentação a famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional; fortalecer ações de segurança alimentar, por meio do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e firmar parceria com os entes federal e estadual para superação da insegurança alimentar.
08.10	Fomentar ações de inclusão produtiva e firmar parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho; fortalecer o diálogo com SINE, SEBRAE e CIEE, visando promover ações de inclusão ao mundo do trabalho.
08.11	Promoção de ações socioassistenciais às pessoas com deficiência, por meio da articulação com as políticas públicas intersetoriais, garantia de atendimento às necessidades básicas, acesso a serviços, programas projetos e benefícios das políticas públicas existentes no município; implantação do Conselho da Pessoa com Deficiência para integração, promoção de políticas de inclusão social e garantia de direitos humanos.
08.12	Capacitação de jovens para o mercado de trabalho.
08.13	Realizar a gestão da política de Assistência social, por meio do fortalecimento do SUAS, promoção de ações de inclusão social a grupos vulneráveis
08.14	Concessão de subvenções a entidades filantrópicas.
08.15	Manter programas voltados à ação comunitária e a geração de renda e empregabilidade.
08.16	Manutenção da Assistência Social e aprimoramento da gestão do SUAS, com a promoção de ações de formação continuada, capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros da assistência social, recomposição de equipes, fortalecimento das ações de vigilância socioassistencial; aprimorar as atividades ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; implementação de estratégias de gestão do trabalho e aperfeiçoamento na regulação do SUAS; fortalecer vínculos com Organizações da Sociedade Civil com SUAS; ampliar o diálogo com o Sistema de Garantia de direitos e Sistema de Justiça com o SUAS; promover campanhas e cursos no âmbito do SUAS; fortalecer o controle social por meio dos conselhos; Implantação e manutenção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.
08.17	Fortalecer ações estratégicas para erradicação do trabalho infantil, por meio de ações e campanha educativas em parceria com as políticas intersetoriais; Aprimorar a execução de medidas socioeducativa em meio aberto, através de ações socioeducativo por meio do CREAS
08.18	Implementar e fomentar ações de acesso a alimentação para população em situação de insegurança alimentar, através de parceria com PAA – programa de aquisição de alimentos, garantindo o atendimento da assistência alimentar a todos que dela necessitarem na perspectiva do direito humano a alimentação adequada; Articular com a políticas intersetoriais ações de combate a desnutrição e doenças relacionadas ao consumo impróprios de alimentos.
08.19	Firmar parceria com outros entes federados visando promover atenção integral a mulher nas áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.

08.20	Manter o regular funcionamento da Coordenadoria da Mulher.
08.21	Aquisição, construção, reforma e/ou adaptação de imóveis para Coordenadoria da Mulher; aquisição de equipamentos e mobiliário.
08.22	Aquisição de veículo para os organismos de Política para as mulheres
08.23	Realizar capacitação, cursos profissionalizantes, campanhas de dimensões técnicas, cultural, política e Cidadã das Mulheres.
08.24	Implementação de ações e serviços públicos de assistência social no auxílio a pessoas em situação de risco frente a epidemias e pandemias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Construção, reforma e/ou ampliação das instalações físicas do Regime Próprio de Previdência Social; aquisição de máquinas e equipamentos; modernização da estrutura; capacitação de recursos humanos; manutenção dos serviços e da assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde.
10.02	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.03	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.04	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.05	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
10.06	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.
10.07	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal.
10.08	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.09	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.
10.10	Atenção à população com serviços especializados de saúde.
10.11	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.12	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.13	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde a fim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS.

10.14	Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis.
10.15	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.
10.16	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas, com a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
10.17	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos
10.18	Atenção à saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.19	Manutenção do Centro de Reabilitação (antigo NASF).
10.20	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social, com a implantação do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS.
10.21	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.22	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.23	Manutenção da saúde na escola, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar..
10.24	Estímulo à participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS).
10.25	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.26	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população.
10.27	Atenção à saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças de até um ano de idade.
10.28	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna, inclusive em parceria com o Governo Estadual.
10.29	Participação em Consórcios Intermunicipais por meio de Contrato de Rateio e Gestão por meio do Núcleo Intermunicipal de Saúde.
10.30	Aquisição e locação de veículos para atender demanda da Secretaria de Saúde.
10.31	Garantir a distribuição de medicamento excepcional e equipamentos e exames provenientes de demanda judicial dentro da realidade do âmbito municipal.
10.32	Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações, de atenção básica, vigilância sanitária, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento de epidemias e pandemias. Inclusive com aquisição e distribuição de doses da vacina de imunização do COVID 19, em parceria com o Governo Federal e Governo Estadual.
10.33	Aquisição de gerador e outros equipamentos para a Unidade Mista de Saúde professor Alcides Ferreira Lima.
10.34	Implantação de sala cirúrgica na Unidade Mista de Saúde professor Alcides Ferreira Lima.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais, visando capacitar e incentivar jovens na inserção no mercado de trabalho, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução do programa.
11.02	Realizar parcerias e/ou convênios com o SEBRAE e SENAI e adquirir equipamentos para desenvolver capacitações e oficinas.
11.03	Informar ao trabalhador a importância de estar em conformidade com a legislação e os benefícios assegurados pela lei.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Promover o combate ao analfabetismo, realizando projeto de busca ativa e aumentando a disponibilidade de vagas para o ensino regular do município. Construção de novas unidades de ensino, reforma e ampliação das unidades existentes.
12.02	Aquisição de acervo didático e literário para o Ensino Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
12.03	Remuneração dos professores da educação básica, manutenção do plano de cargos e remuneração e capacitação do corpo docente.
12.04	Manutenção da Educação Básica. Desapropriação de terrenos, prédios ou outros imóveis de interesse da educação pública municipal; construção, reforma, ampliação, e manutenção das unidades escolares; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e softwares.
12.05	Manutenção da educação infantil, aquisição de livros didáticos e literários, aquisição de material pedagógico, aquisição de jogos, brinquedos, equipamentos, móveis e utensílios bem como, capacitação de recursos humanos.
12.06	Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios destinados a melhoria da estrutura das escolas e material didático-pedagógico para o discente.
12.07	Educação Inclusiva, aquisição de livros didático e literário, aquisição de jogos, brinquedos, formação continuada de professores, aquisição de material psicopedagógico, equipamentos, móveis e softwares para a Educação Especial.
12.08	Manter e melhorar a infraestrutura das escolas de educação básica, inclusive para implantação do Ensino Integral no Município.
12.09	Manutenção do ensino de jovens e adultos, aquisição de equipamentos, móveis, utensílios, material didático-pedagógico e gêneros alimentícios, bem como capacitação recursos humanos.
12.11	Melhorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiros, administrativo e didático através do PDDE.
12.12	Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar aos alunos da educação básica da rede municipal de ensino.
12.13	Concessão de bolsas de estudo e transporte de profissionais do magistério municipal para obtenção do 3º grau.
12.14	Concessão de bônus de desempenho, aos profissionais do magistério municipal para obtenção do 3º grau.
12.15	Manter o ensino básico profissional, visando a reintegração de jovens e adultos ao sistema de ensino, complementando por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo através do PROJOVEM.

12.16	Adesão, Implantação e Manutenção de programas especiais para modernização e melhoria do sistema de ensino.
12.17	Contratar consultoria e assessoria técnica, contábil, jurídica e especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino.
12.18	Manutenção da educação escolar quilombola inserindo-a na comunidade, construção, reforma, ampliação, e manutenção das unidades escolares das comunidades quilombolas; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material didático-pedagógico e capacitação de recursos humanos.
12.19	Construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado, destinado a Educação Especial, aquisição de Equipamentos, móveis, utensílios, material didático-pedagógico e contratação de recursos humanos.
12.20	Construção, reforma, ampliação e manutenção das bibliotecas das unidades escolares e dos laboratórios de informática.
12.21	Implantação do Núcleo de Saúde do Professor e Profissionais da Educação, aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e contratação de recursos humanos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Oferecer melhor sistema bibliotecário para os usuários, com a manutenção da biblioteca municipal, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, incluindo aquisição de livros, revistas e jornais atualizados para os leitores difundirem informações atualizadas.
13.02	Realização de festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.03	Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis e/ou espaços destinados ao funcionamento de Museus, Teatros, Centros Culturais, Feiras, Cinemas, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.
13.04	Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante epidemias e pandemias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Construção de moradias destinadas à população de baixa renda, residentes em áreas de risco, próximas a região ribeirinha e barreiras em risco de deslizamento.
15.02	Construção, reforma e ampliação de necrópoles.
15.03	Pavimentação e manutenção de vias locais.
15.04	Ampliação, manutenção e melhoria da rede de iluminação pública.
15.05	Construção, reforma e ampliação de calçadas, praças, parques, jardins e áreas públicas de lazer.
15.06	Aquisição e conservação de máquinas, motores, equipamentos e treinamento de pessoal para modernização dos serviços públicos.

15.07	Abastecimento de água emergencial.
15.08	Construção, reforma e manutenção de banheiros públicos.
15.09	Construção, reforma, ampliação e manutenção da garagem da prefeitura.
15.10	Construção, reforma e ampliação de aterros sanitários.
15.11	Implantação de usina de compostagem e tratamento de lixo urbano e resíduos sólidos.
15.12	Construção e recuperação de pontes, pontilhões, passagens molhadas, poços artesianos, muro de arrimo, acostamento, acesso à cidade e obras de infraestrutura urbana e rural.
15.13	Sinalizar as vias urbanas e disciplinar a ocupação do solo.
15.14	Atualizar o Plano Diretor Municipal e elaborar o Plano de Mobilidade Urbana.
15.15	Manutenção e modernização, das atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.
15.17	Organizar áreas próprias para embarque e desembarque referente ao transporte alternativo e moto táxi.
15.18	Construção, recuperação de sistemas de captação de águas pluviais

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais e aquisição de terrenos para a construção de moradias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção, ampliação e reforma de sistemas de saneamento; consertos, reparos, drenagem e desvio de águas pluviais e desobstrução do sistema de saneamento básico.
17.02	Construção, ampliação e reforma de esgotos, galerias e sistemas de tratamento.
17.03	Execução de obras destinadas à ampliação da oferta e a expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.
17.04	Construção ou aquisição de cisternas para comunidades da periferia e zona rural.
17.05	Elaborar o Plano Municipal de Saneamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental

18.01	Fiscalizar e controlar as principais fontes poluidoras do município, visando à melhoria do nível de vida ambiental; promover o adequado aproveitamento de recursos naturais.
18.02	Realizar campanhas educativas voltadas para o meio ambiente, bem como contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.03	Elaboração e execução de projetos de preservação do meio ambiente.
18.04	Aquisição de veículo, máquinas e outros equipamentos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em convênio com a União, incluindo aquisição de equipamentos.
20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos agrícolas para melhoria da produtividade rural.
20.03	Auxiliar o produtor rural no preparo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação para o produtor rural.
20.04	Coordenar e avaliar as ações do setor agropecuário, desenvolvidas pelo Estado, bem como, elaborar e consolidar os instrumentos constitucionais inerentes ao planejamento.
20.05	Construção, ampliação, manutenção e reforma de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.
20.06	Capacitar agricultores para maximização dos serviços na área agropecuária, piscicultura e agroindústria.
20.07	Construção de açudes, barragens e adutoras destinadas a agricultura e ao abastecimento da população.
20.08	Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias.
20.09	Contratação de carros pipas, para atender zona rural e urbana; Perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares ou amazonas.
20.10	Implantar área de sementeira para produção de palma e sorgo forrageiro

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Implementação de atividades industriais e cursos profissionalizantes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços



23.01	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor turístico, ampliar as possibilidades de lazer e diversão à população do município e visitantes; realizar pesquisas para o sistema de informação turística; cadastrar, controlar e fiscalizar os empreendimentos turísticos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.
--------------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos de eletrificação rural.
25.02	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios, contratar serviços para execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção, ampliação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas, aquisição e contratação de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais e outros.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Aquisição de material esportivo para os alunos do município.
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer no município; apoiar e incentivar eventos, torneios esportivos e as equipes esportivas do município.
27.03	Oferecer capacitações na área esportiva.

Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BETÂNIA

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Betânia, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	63.636	60.599	0,03	0,15	67.008	61.803	0,03	0,16	70.552	63.176	0,03	0,17
Receitas Primárias (I)	57.370	54.633	0,02	0,14	60.425	55.731	0,02	0,14	63.640	56.987	0,03	0,15
Receitas Primárias Correntes	50.267	47.869	0,02	0,12	52.860	48.754	0,02	0,12	55.503	49.701	0,02	0,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.275	1.214	0,00	0,00	1.390	1.282	0,00	0,00	1.459	1.306	0,00	0,00
Contribuições	2.239	2.132	0,00	0,01	2.352	2.169	0,00	0,01	2.470	2.212	0,00	0,01
Transferências Correntes	46.599	44.376	0,02	0,11	48.957	45.154	0,02	0,12	51.405	46.031	0,02	0,12
Demais Receitas Primárias Correntes	154	146	0,00	0,00	161	149	0,00	0,00	169	152	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	7.103	6.764	0,00	0,02	7.565	6.977	0,00	0,02	8.137	7.286	0,00	0,02
Despesa Total	63.636	60.600	0,03	0,15	67.008	61.802	0,03	0,16	70.552	63.176	0,03	0,17
Despesas Primárias (II)	51.423	48.970	0,02	0,12	54.132	49.926	0,02	0,13	55.756	49.926	0,02	0,13
Despesas Primárias Correntes	46.303	44.094	0,02	0,11	47.828	44.113	0,02	0,11	49.283	44.130	0,02	0,12
Pessoal e Encargos Sociais	28.527	27.166	0,01	0,07	29.475	27.185	0,01	0,07	30.379	27.203	0,01	0,07
Outras Despesas Correntes	17.776	16.928	0,01	0,04	18.353	16.928	0,01	0,04	18.904	16.928	0,01	0,04
Despesas Primárias de Capital	10.062	9.582	0,00	0,02	11.575	10.676	0,00	0,03	13.323	11.930	0,01	0,03
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	252	240	0,00	0,00	261	240	0,00	0,00	268	240	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.947	5.663	0,00	0,01	6.294	5.805	0,00	0,01	7.885	7.060	0,00	0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	874	832	0,00	0,00	918	847	0,00	0,00	964	863	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	6.821	6.495	0,00	0,02	7.212	6.651	0,00	0,02	8.849	7.924	0,00	0,02
Dívida Pública Consolidada	8.348	7.949	0,00	0,02	6.561	6.051	0,00	0,02	4.790	4.289	0,00	0,01
Dívida Consolidada Líquida	7.682	7.316	0,00	0,02	4.913	4.531	0,00	0,01	2.166	1.940	0,00	0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	2,00%	238.068.000
2023	0,50%	239.258.340
2024	1,81%	243.588.916
2025	2,00%	248.460.694

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)
IBGE

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,00503955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	0,99802356999

Fonte: IBGE, abril de 2022.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%.

RCL Projetada			
Variável	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL	42.439.753	42.355.874	42.272.160

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB+Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários)]

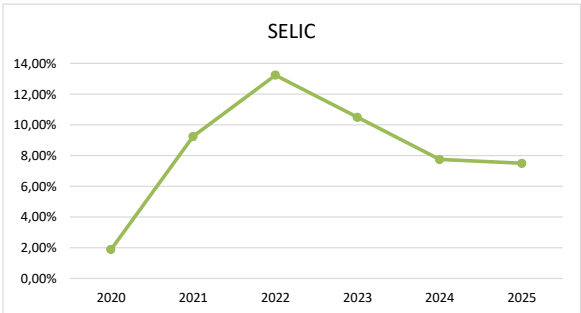
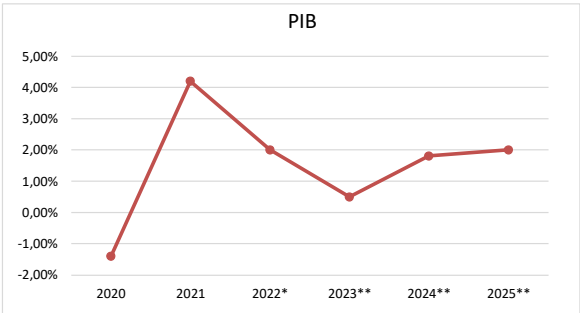
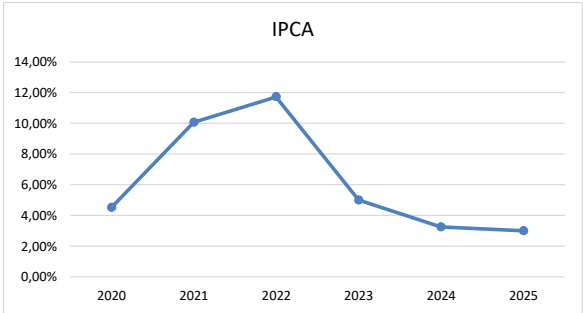
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)	0,50%	1,81%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,01%	3,25%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0501	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1168

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2022), Relatório FOCUS publicado em 01 de julho de 2022 para 2023.
** PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	35.224	39.008	48.450
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	854	1.053	1.167
IPTU	44	51	8
ISQN	268	304	325
Receita da Dívida Ativa	32	23	45
Demais Receitas	510	675	788
Receitas de Contribuições	1.663	1.885	2.144
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	266	266	303
Demais Receitas	1.397	1.619	1.841
Receita Patrimonial	(130)	146	828
Aplicações Financeiras	9	81	828
Outras Receitas Patrimoniais	(139)	65	-
Transferências Correntes	32.746	35.796	44.166
Cota-Parte do FPM	12.735	13.842	20.179
Cota-Parte do ITR	2	3	2
Cota-Parte do FEP	188	303	445
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.266	3.980	4.526
FUNDEB	8.981	12.300	15.953
Cota-Parte do ICMS	3.705	4.483	5.099
Cota-Parte do IPVA	273	358	836
Cota-Parte do IPI	11	16	19
Cota-Parte do CIDE	11	7	15
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(3.135)	(4.109)	(5.227)
Outras Transferências Correntes	4.709	4.613	2.318
Outras Receitas Correntes	91	128	146
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.833	2.792	3.304
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	1.833	2.792	3.304
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	3.851	5.541	6.302
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	40.908	47.341	58.056

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	51.141	53.778	56.467
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.275	1.390	1.459
IPTU	9	9	9
ISQN	343	360	378
Receita da Dívida Ativa	45	48	50
Demais Receitas	878	973	1.021
Receitas de Contribuições	2.239	2.352	2.470
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	319	336	352
Demais Receitas	1.919	2.017	2.117
Receita Patrimonial	874	918	964
Aplicações Financeiras	874	918	964
Outras Receitas Patrimoniais	(0)	(0)	(0)
Transferências Correntes	46.599	48.957	51.405
Cota-Parte do FPM	21.291	22.368	23.487
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	469	493	518
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.776	5.018	5.268
FUNDEB	16.832	17.684	18.568
Cota-Parte do ICMS	5.380	5.652	5.934
Cota-Parte do IPVA	882	926	973
Cota-Parte do IPI	20	21	22
Cota-Parte do CIDE	16	17	18
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.515)	(5.794)	(6.083)
Outras Transferências Correntes	2.446	2.570	2.698
Outras Receitas Correntes	154	161	170
RECEITA DE CAPITAL (II)	7.103	7.565	8.137
Operações de Créditos			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	7.103	7.565	8.137
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	5.392	5.665	5.948
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	63.636	67.008	70.552

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 2,00%, 0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	854	-
2021	1.053	23,30%
2022	1.167	10,79%
2023	1.275	9,29%
2024	1.390	8,98%
2025	1.459	5,00%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	44	-
2021	51	15,91%
2022	8	-84,07%
2023	9	5,51%
2024	9	5,06%
2025	9	5,00%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	268	-
2021	304	13,43%
2022	325	6,88%
2023	343	5,51%
2024	360	5,06%
2025	378	5,00%

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	32	-
2021	23	-28,13%
2022	45	96,34%
2023	45	0,74%
2024	48	5,06%
2025	50	5,00%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 2% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	266	-
2021	266	0,00%
2022	303	13,83%
2023	319	5,51%
2024	336	5,06%
2025	352	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	12.735	-
2021	13.842	8,69%
2022	20.179	45,78%
2023	21.291	5,51%
2024	22.368	5,06%
2025	23.487	5,00%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	2	-
2021	3	50,00%
2022	2	-34,62%
2023	2	5,51%
2024	2	5,06%
2025	2	5,00%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	188	-
2021	303	61,17%
2022	445	46,81%
2023	469	5,51%
2024	493	5,06%
2025	518	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	5.266	-
2021	3.980	-24,42%
2022	4.526	13,73%
2023	4.776	5,51%
2024	5.018	5,06%
2025	5.268	5,00%

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	8.981	-
2021	12.300	36,96%
2022	15.953	29,70%
2023	16.832	5,51%
2024	17.684	5,06%
2025	18.568	5,00%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	3.705	-
2021	4.483	21,00%
2022	5.099	13,73%
2023	5.380	5,51%
2024	5.652	5,06%
2025	5.934	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	273	-
2021	358	31,14%
2022	836	133,4%
2023	882	5,51%
2024	926	5,06%
2025	973	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	11	-
2021	16	45,45%
2022	19	20,01%
2023	20	5,51%
2024	21	5,06%
2025	22	5,00%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	11	-
2021	7	-36,36%
2022	15	119,3%
2023	-5.515	-36031,12%
2024	-5.794	5,06%
2025	-6.083	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	91	-
2021	128	40,66%
2022	146	13,73%
2023	154	5,51%
2024	161	5,06%
2025	170	5,06%

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

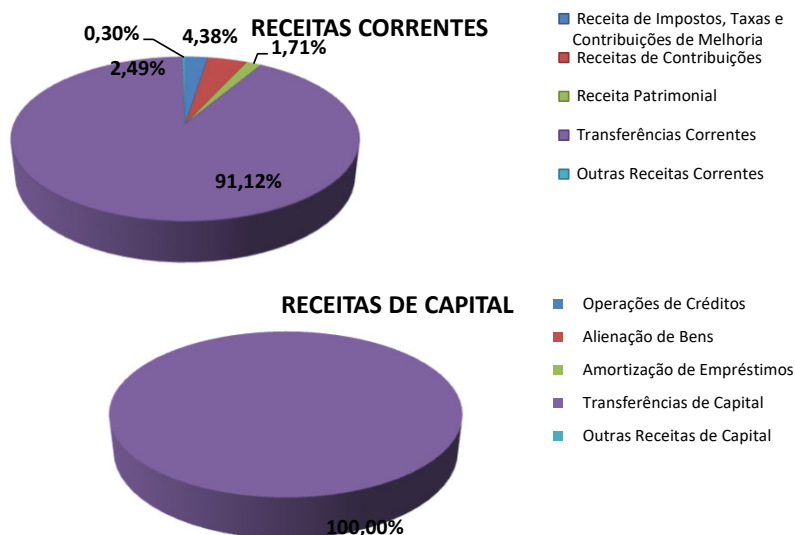
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	1.833	-
2021	2.792	52,32%
2022	3.304	18,34%
2023	7.103	115,0%
2024	7.565	6,50%
2025	8.137	7,56%

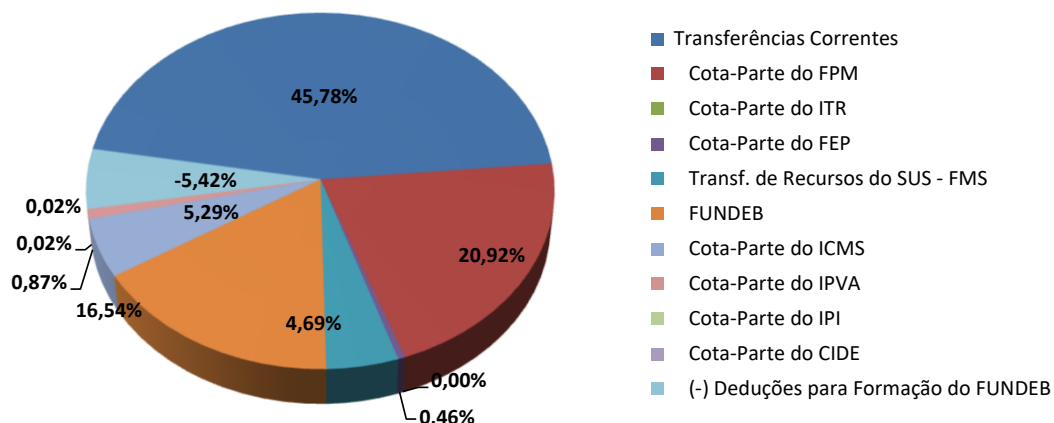
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2023



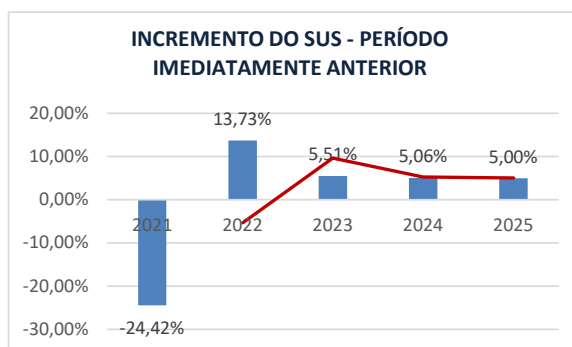
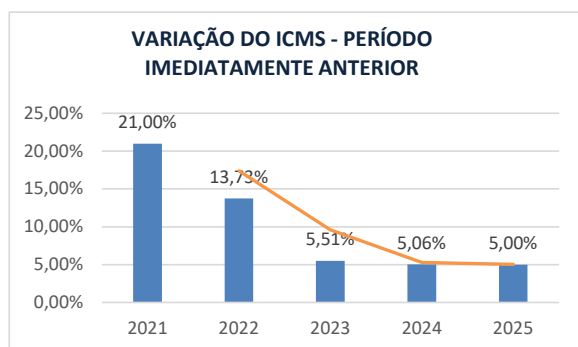
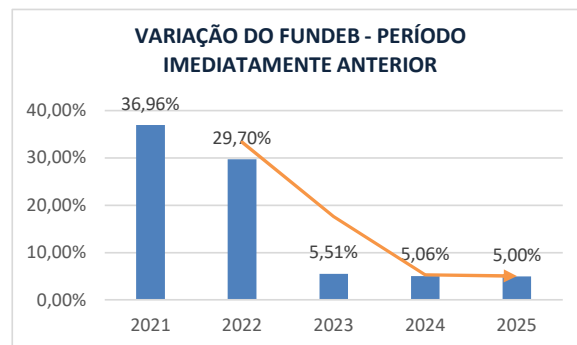
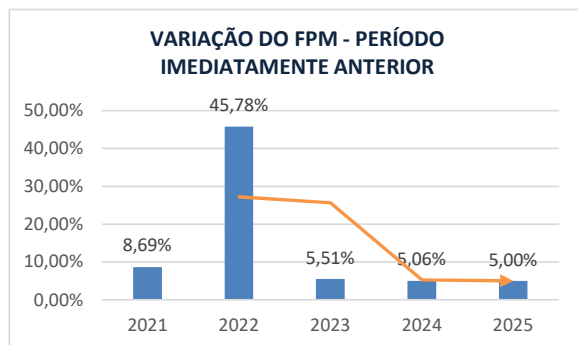
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2023



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 46.599.000,00 em 2023, R\$ 21.191.000,00 compõe o FPM e R\$ 4.776.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	37.592	35.901	42.529
Pessoal e Encargos Sociais	25.600	23.236	25.602
Juros e Encargos da Dívida			-
Outras Despesas Correntes	11.992	12.665	16.928
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.811	2.436	8.677
Investimentos	2.469	1.996	6.888
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	342	440	1.789
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			548
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	1.153	4.290	4.727
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)		1.076	1.575
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	41.556	43.703	58.056

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	46.303	47.828	49.283
Pessoal e Encargos Sociais	28.527	29.475	30.379
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	17.776	18.353	18.904
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.376	12.920	14.697
Investimentos	9.497	10.981	12.699
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.879	1.940	1.998
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	565	594	624
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	3.651	3.789	3.932
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	1.741	1.876	2.016
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	63.636	67.008	70.552

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 11,73%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	26.753	-
2021	27.526	2,89%
2022	30.329	10,18%
2023	32.178	6,10%
2024	33.264	3,37%
2025	34.311	3,15%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de julho de 2022), que projetou em 01 de julho de 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	548	-
2023	565	3,16%
2024	594	5,15%
2025	624	5,00%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

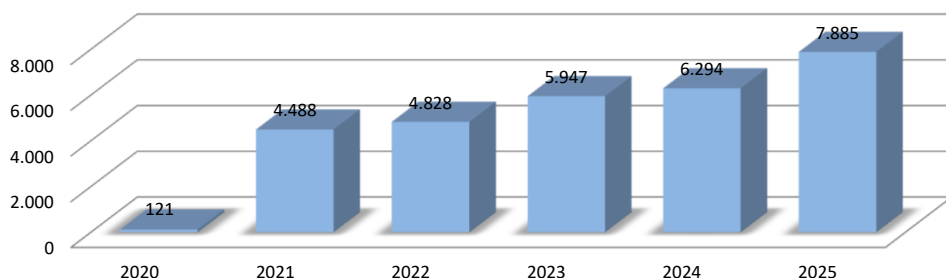
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	37.057	41.800	51.754	58.244	61.343	64.604
Receita Primária (I)	37.048	41.719	50.926	57.370	60.425	63.640
Receitas Primárias Correntes	35.215	38.927	47.622	50.267	52.860	55.503
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	854	1.053	1.167	1.275	1.390	1.459
Contribuições	1.663	1.885	2.144	2.239	2.352	2.470
Transferências Correntes	32.746	35.796	44.166	46.599	48.957	51.405
Demais Receitas Primárias Correntes	-48	193	146	154	161	169
Receitas Primárias de Capital	1.833	2.792	3.304	7.103	7.565	8.137
Receita Não primária	9	81	828	874	918	964
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	40.403	38.337	51.754	58.244	61.343	64.604
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	40.061	37.897	49.965	56.365	59.403	62.606
Despesas Primárias Correntes	37.592	35.901	42.529	46.303	47.828	49.283
Pessoal e Encargos Sociais	25.600	23.236	25.602	28.527	29.475	30.379
Outras Despesas Correntes	11.992	12.665	16.928	17.776	18.353	18.904
Despesas Primárias de Capital	2.469	1.996	7.436	10.062	11.575	13.323
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	640	202	226	252	261	268
Despesa Não Primária	342	440	1.789	1.879	1.940	1.998
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	36.927	37.231	46.098	51.423	54.132	55.756
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	121	4.488	4.828	5.947	6.294	7.885
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	9	81	828	874	918	964
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	130	4.569	5.656	6.821	7.212	8.849

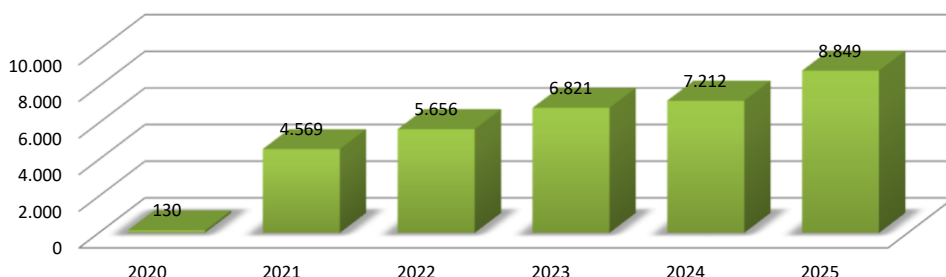
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

	R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.106	10.668	10.135	8.348	6.561	4.790
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	8.106	10.668	10.135	8.348	6.561	4.790
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	665	1.648	2.623
Ativo Disponível	2.936	4.524	4.233	4.445	4.590	4.727
Haveres Financeiros	3	3	3	3	3	3
(-) Restos a Pagar Processados	5.191	5.459	4.621	3.783	2.945	2.107
DCL (III) = (I-II)	8.106	10.668	10.135	7.682	4.913	2.166

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	2.868	2.654	2.236	1.818	1.399	981
RPPS	5.141	7.846	7.847	6.498	5.149	3.800
FGTS			0	0	0	0
PASEP	89	96		0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	64	44	24	4	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	8	8	8	8	8	8
TOTAIS	8.106	10.668	10.135	8.348	6.561	4.790

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	4.524
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	58.056
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	62.580
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	838
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	57.508
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022	4.233



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2021 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	43.442	0,02	0,12	47.341	0,02	0,13	3.899	8,98
Receitas Primárias (I)	39.626	0,02	0,11	41.719	0,02	0,11	2.093	5,28
Despesa Total	43.442	0,02	0,12	43.703	0,02	0,12	261	0,60
Despesas Primárias (II)	32.679	0,01	0,09	37.231	0,02	0,10	4.552	13,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.947	0,00	0,02	4.488	0,00	0,01	-2.459	-35,40
Resultado Nominal	6.982	0,00	0,02	4.569	0,00	0,01	-2.413	-34,56
Dívida Pública Consolidada	762	0,00	0,00	10.668	0,00	0,03	9.906	1.300,00
Dívida Consolidada Líquida	762	0,00	0,00	10.668	0,00	0,03	9.906	1.300,00

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2021 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 784/2020 (LDO/2021).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	37.390.133

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 07 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	40.908	47.341	15,726	58.056	22,633	63.636	9,611	67.008	5,300	70.552	5,289
Receitas Primárias (I)	37.048	41.719	12,608	50.926	22,068	57.370	12,654	60.425	5,326	63.640	5,321
Despesa Total	41.556	43.703	5,167	58.056	32,843	63.636	9,610	67.008	5,299	70.552	5,289
Despesas Primárias (II)	36.927	37.231	0,823	46.098	23,817	51.423	11,551	54.132	5,268	55.756	3,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	121	4.488	11,785	4.828	-1,748	5.947	1,103	6.294	0,058	7.885	2,321
Resultado Nominal	130	4.569	3.414,615	5.656	23,784	6.821	20,598	7.212	5,731	8.849	22,700
Dívida Pública Consolidada	8.106	10.668	31,606	10.135	-4,998	8.348	-17,633	6.561	-21,408	4.790	-26,994
Dívida Consolidada Líquida	8.106	10.668	31,606	10.135	-4,998	7.682	-24,197	4.913	-36,051	2.166	-55,906

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	50.305	52.894	5,148	58.056	9,758	60.599	4,382	61.803	1,985	63.176	2,223
Receitas Primárias (I)	45.558	46.613	2,315	50.926	9,253	54.633	7,279	55.731	2,011	56.987	2,253
Despesa Total	51.101	48.829	-4,446	58.056	18,897	60.600	4,380	61.802	1,985	63.176	2,222
Despesas Primárias (II)	45.409	41.598	-8,392	46.098	10,818	48.970	6,229	49.926	1,954	49.926	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	149	5.014	10,708	4.828	-1,565	6.245	1,050	5.805	0,056	7.060	2,253
Resultado Nominal	160	5.105	3.093,363	5.656	10,788	6.495	14,844	6.651	2,403	7.924	19,127
Dívida Pública Consolidada	9.968	11.919	19,577	10.135	-14,972	7.949	-21,563	6.051	-23,882	4.289	-29,120
Dívida Consolidada Líquida	9.968	11.919	19,577	10.135	-14,972	7.316	-27,813	4.531	-38,063	1.940	-57,191

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	11,73%
2023	5,01%
2024	3,25%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2020	- Valor Corrente x	1,2297
2021	- Valor Corrente x	1,1173
2022	Valor Corrente	-
2023	- Valor Corrente /	1,0501
2024	- Valor Corrente /	1,0842
2025	- Valor Corrente /	1,1168

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	37.463	100	7.009	100	-39.181	100
TOTAL	37.463	100	7.009	100	-39.181	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.570	100	-19.973	100	-64.269	100
TOTAL	9.570	100	-19.973	100	-64.269	100

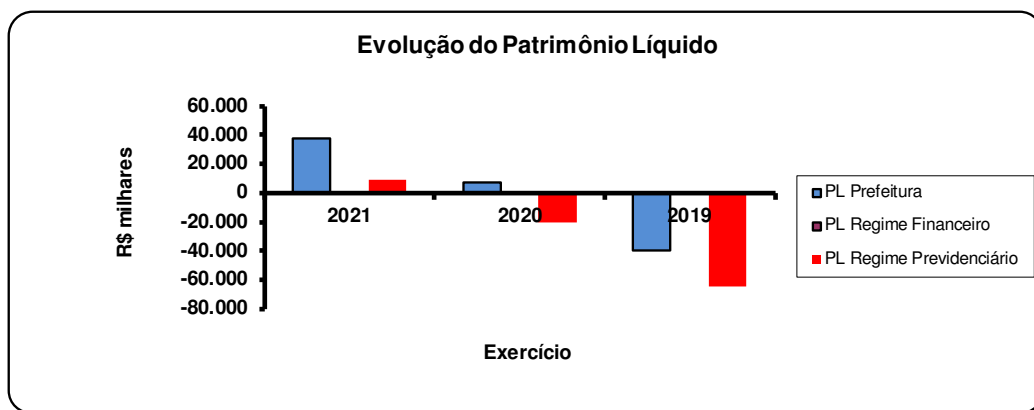


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	8
Alienação de Bens Móveis	-	-	8
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	8
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	8
Investimentos	-	-	8
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	3.968	3.813	1.143.296
Receita de Contribuições dos Segurados	1.382	1.396	959.816
Ativo	1.381	1396	959.816
Inativo	1	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.057	1.285	-
Ativo	1.057	1.285	-
Inativo	1.057	1285	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	23	139	183.480
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	23	-139	183.480
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.506	1.271	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.500	-	-
Demais Receitas Correntes	6	1271	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.468	3.813	1.143.296

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.468	3.813	1.143.296
--	--------------	--------------	------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	3.260
2022	5.969	5.311	657	3.891
2023	7.683	5.303	2.380	6.056
2024	7.749	5.486	2.262	8.019
2025	7.848	5.637	2.211	9.848
2026	7.916	5.784	2.131	11.529
2027	7.990	5.870	2.119	13.123
2028	7.999	6.252	1.747	14.377
2029	7.989	6.576	1.413	15.344
2030	7.978	6.946	1.031	16.017
2031	8.013	7.237	775	16.499
2032	8.002	7.641	360	16.713
2033	8.050	7.821	229	16.843
2034	7.946	8.340	-393	16.630
2035	7.924	8.609	-685	16.277
2036	7.893	8.853	-959	15.806
2037	7.872	9.026	-1.153	15.267
2038	7.859	8.989	-1.130	14.762
2039	7.805	9.241	-1.436	14.151
2040	7.754	9.376.665	-1.622	13.492
2041	7.733	9.452.920	-1.719	12.827
2042	7.745	9.373.372	-1.627	12.226
2043	7.724	9.519.030	-1.794	11.594
2044	7.724	9.301.293	-1.576	11.065
2045	7.672	9.194.096	-1.521	10.578
2046	7.654	9.253.707	-1.599	10.089
2047	7.618	8.996.441	-1.378	9.688
2048	7.586	8.687.331	-1.100	9.382
2049	7.562	8.504.453	-942	9.133
2050	7.567	7.961.431	-393	9.033
2051	7.594	7.650.029	-55	9.020
2052	7.575	7.399.463	175	9.060
2053	7.599	7.136.312	463	9.162
2054	7.627	6.851.280	776	9.324
2055	7.632	6.297.505	1.335	9.590
2056	713	5.945.292	-5.232	8.596

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	640	5.478	-4.837	7.720
2058	553	4.993	-4.440	6.953
2059	489	4.390	-3.900	6.310
2060	442	3.973	-3.530	5.755
2061	386	3.476	-3.090	5.292
2062	342	3.082	-2.740	4.900
2063	305	2.747	-2.442	4.568
2064	265	2.391	-2.126	4.291
2065	218	1.973	-1.755	4.074
2066	185	1.683	-1.498	3.897
2067	161	1.469	-1.308	3.749
2068	135	1.245	-1.109	3.630
2069	110	1.019	-909	3.537
2070	89	835	-747	3.464
2071	78	738	-659	3.402
2072	52	504	-452	3.362
2073	41	411	-369	3.331
2074	31	320	-288	3.307
2075	22	244	-221	3.290
2076	8	113	-104	3.283
2077	4	82	-78	3.277
2078	4	82	-77	3.272
2079	0	39	-39	3.269
2080	0	26	-26	3.268
2081	0	25	-25	3.266
2082	0	15	-15	3.265
2083	0	14	-14	3.265
2084	0	0	0,000	3.265
2085	0	0	0,000	3.265
2086	0	0	0,000	3.265
2087	0	0	0,000	3.265
2088	0	0	0,000	3.265
2089	0	0	0,000	3.265
2090	0	0	0,000	3.265
2091	0	0	0,000	3.265
2092	0	0	0,000	3.265
2093	0	0	0,000	3.265
2094	0	0	0,000	3.265
2095	0	0	0,000	3.265
2096	0	0	0,000	3.265

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio de Previdência dos Servidores E das Pensões E
INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-

(continua)



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-

Nota: O Município de Betânia não há segregação de massa



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.691
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	288
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.403
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.403
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.850
Novas DOCC	1.850
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	553

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 12,23%, resultante da taxa de inflação de 11,73%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 01 de junho de 2022.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Betânia

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DO BETÂNIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	300		300
Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	300	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	300	SUBTOTAL	300

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	16.103		16.103
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	7.103	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	7.103
- Não recebimento dos recursos de Precatório do Fundef	9.000	Contigenciamento/limitação de empenho de despesas discriciotura	9.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	16.103	SUBTOTAL	16.103
TOTAL	16.403	TOTAL	16.403



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Betânia

EXERCÍCIO DE 2023

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR Á EXECUTAR EM 2023 (R\$)				
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia								
Construção de uma escola de 6 salas com quadra padrão FNDE, no Sítio Malhada do Boqueirão	12/06/2020	1.824.388,09	54,92%	1.001.952,08		1.001.952,08		
Construção dos serviços remanescentes de 01 escola de 04 salas no sítio São Caetano	01/09/2022	180.000,00	50%	90.000,00	90.000,00			
Manutenção predial das Escolas existentes	--	220.000,00	100%	220.000,00	220.000,00		220.000,00	
Construção de uma escola de 5 salas padrão FNDE, no Bairro Alto do Bom Jesus	--	6.867.417,22	10%	686.741,72		686.741,72		686.741,72
Construção de uma Creche Pré-escola - Tipo 2 padrão FNDE, no Sítio Pinheiro	--	1.973.287,81	15%	295.993,17		295.993,17		295.993,17
Subtotal		11.065.093,12	2,30	2.294.686,97	310.000,00	1.984.686,97	220.000,00	982.734,89
Secretaria de Obras, Fiscalização, Urbanismo e Habitação								
PRAÇAS								
Reforma da Praça localizada no centro de Betânia	01/10/2022	239.096,00	80%	191.276,80	192,00	191.084,80	191.084,80	
Revitalização da Praça da Vila dos Remédios	01/10/2022	119.740,14	80%	95.792,11	95.792,11		95.792,11	
Construção da Praça no Assentamento Boa Esperança	01/10/2022	96.583,77	80%	77.267,02	77.267,02			
Reforma da Praça central do Sítio São Caetano	01/10/2022	143.192,11	50%	71.596,06	71.596,06		71.596,06	
Construção da Praça no sítio da Malhada dos Bois	01/10/2022	120.000,00	80%	96.000,00	96.000,00			
Execução dos serviços remanescentes- anexo da prefeitura	---	100.000,00	100%	100.000,00	100.000,00			100.000,00
FEM 2015	---	741.531,79	50%	370.765,90		370.765,90		370.765,90
Pavimentação em Paralelepípedo e Asfáltica no Município de Betânia/PE. (1)	16/11/2021	1.447.662,14	60%	868.597,28	9.097,28	859.500,00		
Pavimentação nova caixa (2)	01/11/2022	1.205.664,00	80%	964.531,20	966,40	963.564,80		963.564,80
Pavimentação asfalto caixa (3)	---	960.980,00	80%	768.784,00	768,80	768.015,20		768.015,20
Reforma nos Açougues Públicos localizados nos mercados da Sede e Vila de São Caetano e Construção de Passagem Molhada na zona rural do Município de Betânia-PE.	28/04/2022	485.915,04	80%	388.732,03	3.848,83	384.883,20		
Licitação de Mão de obra (saúde e geral)	---	400.000,00	100%	400.000,00	400.000,00		400.000,00	
Licitação de Material	---	400.000,00	100%	400.000,00	400.000,00		400.000,00	
Subtotal		5.660.364,99		3.993.342,39	455.528,50	3.537.813,90	358.472,97	2.202.345,90
TOTAL GERAL		16.725.458,11		6.288.029,37	765.528,50	5.522.500,87	578.472,97	3.185.080,79

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	2.492.481,35
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	1.020.000,00
NOVOS PROJETOS	3.575.548,02
TOTAL	7.088.029,37